



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei 2

Licitação

Extrato De Homologação 39

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

= LEI MUNICIPAL Nº 5.306 DE 05 DE MAIO DE 2025 =

(Autoriza instituir no município de Lucélia a obrigatoriedade para empresas concessionárias ou permissionárias que operam com cabeamento aéreo novos procedimentos que limpe, adeque e eliminem fios excedentes nos postes do município de Lucélia.)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 07/04/2025 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Ao Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir no município de Lucélia, a obrigatoriedade para as empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) a:

- I - identificar os cabos existentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei;
- II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei;
- III - retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único - Nos casos de emergência envolvendo o cabeamento aéreo, as providências deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta lei à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, banda larga, televisão a cabo e semelhantes ou outro serviço, por meio de rede aérea.

Art. 3º. Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a regulamentação desta lei deverão conter cabeamento identificado.

Parágrafo único - As instalações executadas após a data da publicação desta lei deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Lucélia a cada 6 (seis) meses, a contar da data da instalação, sendo que os fios excedentes sem uso e demais equipamentos inutilizados deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Art. 4º. Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º desta lei, as empresas nele mencionadas serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

autoridade fiscalizadora, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco e/ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 5º. As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Lucélia ficam obrigadas a realizar manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira que se encontrar em estado precário ou sem isolamento, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lucélia ou para os consumidores.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a substituição dos postes.

§ 3º No caso de substituição de poste motivada por situação de emergência, caracterizada pela situação de risco à saúde e à segurança de terceiros e de instalações, a empresa responsável fica obrigada a notificar imediatamente as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de se eliminarem os riscos.

§ 4º Havendo substituição de poste, as empresas notificadas têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação de seus cabos e demais equipamentos.

Art. 6º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme dispõem as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único - O uso dos postes compartilhados não pode comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

Art. 7º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, com o nome do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único - A identificação da fiação deve ser feita a cada vão entre postes.

Art. 8º. Fica a empresa estatal ou concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas com base nesta lei, bem como do comprovante de recebimento pela empresa notificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

Art. 9º. Os custos decorrentes do disposto nesta lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no município de Lucélia, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art. 10º. As empresas que trabalham prestando os serviços acima citados deverão possuir um cesto coletor em todos os veículos, não podendo deixar nenhuma sobra de material ou resto de fiação em via pública, nem mesmo deixar resto de cabos amarrados em postes, contudo o não cumprimento do exposto neste artigo sofrerá a medida administrativa descrita no Art. 11, II desta lei.

Art. 11º. O infrator estará sujeito às seguintes medidas:

- I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;
- II - multa de 1.000 (mil) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal; e
- III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta lei.

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

§ 3º A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação das multas descritas no art. 62 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 12º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 05º dia do mês de maio do ano de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN
Técnico Legislativo - Escriturário



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lucélia

Edição nº 987
Ano 2025
Página 5 de 39

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 07 de Maio de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.307, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento no ano de 2025 aos servidores do quadro do magistério que especifica, visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá providências correlatas.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica concedida complementação de vencimento no ano de 2025 aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Lucélia, ocupantes de:

- I** - cargo de Professor de Educação Infantil I;
- II** - cargo de Professor de Educação Infantil II;
- III** - cargo de Professor de Educação Básica I;
- IV** - cargo de Professor de Educação Básica II; e,
- V** - emprego de Professor Pré-Escolar em extinção na vacância.

§ 1º - A complementação de que trata o *caput* para os cargos de Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, incidirá sobre faixas e níveis especificados da Tabela de Vencimento, Sub-Anexo I - Classes de Docentes, da Lei Complementar nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, consoante artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 2º - A complementação de vencimento de que trata o *caput* para o emprego de Professor Pré-escolar em extinção na vacância incidirá sobre referências e graus especificados da Tabela de Vencimento, Sub-Anexo II - Cargo ou emprego em extinção –



Professor Pré-escolar, constantes da Lei Municipal nº. 4.261, de 18 de janeiro de 2012, consoante artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - A complementação dar-se-á de exclusivamente de acordo com o estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar visando a observância do piso salarial nacional do magistério de 2025.

Art. 2º - O valor mensal da complementação de vencimento a que se refere o artigo 1º, §1º desta Lei Complementar corresponderá:

I - Professor de Educação Infantil I de 27 (vinte e sete) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível A: R\$ 1.905,06 (um mil, novecentos e cinco reais e seis centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível B: R\$ 1.832,17 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível C: R\$ 1.763,52 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível D: R\$ 1.687,99 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível E: R\$ 1.606,71 (um mil, seiscentos e seis reais e setenta e um centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível F: R\$ 1.523,58 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinquenta e oito centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível G: R\$ 1.435,49 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível H: R\$ 1.342,97 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível I: R\$ 1.245,82 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);



j) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível J: R\$ 1.143,81 (um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

k) para os servidores enquadrados na Faixa 1, nível K: R\$ 1.036,73 (um mil e trinta e seis reais e noventa e setenta e três centavos).

II - Professor de Educação Infantil I de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível A: R\$ 2.116,74 (dois mil, cento e dezesseis reais setenta e quatro centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível B: R\$ 2.040,02 (dois mil e quarenta reais e dois centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível C: R\$ 1.959,48 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível D: R\$ 1.874,92 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível E: R\$ 1.786,12 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível F: R\$ 1.692,88 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível G: R\$ 1.594,98 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível H: R\$ 1.492,19 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezenove centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível I: R\$ 1.384,26 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível J: R\$ 1.270,92 (um mil, duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos);



k) para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível K: R\$ 1.151,93 (um mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

III - Professor de Educação Infantil I de 40 (quarenta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível A: R\$ 2.822,30 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível B: R\$ 2.720,03 (dois mil, setecentos e vinte reais e três centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível C: R\$ 2.612,62 (dois mil, seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível D: R\$ 2.499,88 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível E: R\$ 2.381,49 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível F: R\$ 2.257,17 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dezessete centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível G: R\$ 2.126,64 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível H: R\$ 1.989,58 (um mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível I: R\$ 1.845,67 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais sessenta e sete centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível J: R\$ 1.694,56 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

k) para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível K: R\$ 1.535,90 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).



IV - Professor de Educação Infantil II de 27 (vinte e sete) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível A: R\$ 1.598,82 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e oitenta e dois centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível B: R\$ 1.514,46 (um mil, quinhentos e catorze reais e noventa e quarenta e seis centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível C: R\$ 1.425,92 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível D: R\$ 1.332,90 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível E: R\$ 1.235,26 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível F: R\$ 1.132,75 (um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível G: R\$ 1.025,10 (um mil e vinte e cinco reais e dez centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível H: R\$ 912,07 (novecentos e doze reais e sete centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível I: R\$ 793,37 (setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível J: R\$ 668,76 (seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

k) para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível K: R\$ 537,92 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

V - Professor de Educação Infantil II de 30 (trinta) horas semanais:



a) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível A: R\$ 1.776,52 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível B: R\$ 1.682,80 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível C: R\$ 1.584,41 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível D: R\$ 1.481,07 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sete centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível E: R\$ 1.372,58 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível F: R\$ 1.258,68 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível G: R\$ 1.139,06 (um mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível H: R\$ 1.013,49 (um mil e treze reais e quarenta e nove centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível I: R\$ 881,61 (oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível J: R\$ 743,15 (setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos);

k) para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível K: R\$ 597,76 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos);

VI - Professor de Educação Infantil II de 35 (trinta e cinco) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível A: R\$2.069,61 (dois mil, sessenta e nove reais e sessenta e um centavos);



b) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível B: R\$ 1.960,15 (um mil, novecentos e sessenta reais e quinze centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível C: R\$ 1.845,16 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível D: R\$ 1.724,46 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível E: R\$ 1.597,73 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível F: R\$ 1.588,05 (um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinco centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível G: R\$ 1.324,92 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível H: R\$ 1.178,18 (um mil e cento e setenta e oito reais e dezoito centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível I: R\$ 1.024,11 (um mil e vinte e quatro reais e onze centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível J: R\$ 862,38 (oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos);

k) para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível K: R\$ 692,53 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

VII - Professor de Educação Básica I - PEB I de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível A: R\$ 1.389,71 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível B: R\$ 1.276,63 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);



c) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível C: R\$ 1.157,93 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível D: R\$ 1.033,28 (um mil e trinta e três reais e vinte e oito centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível E: R\$ 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível F: R\$ 765,01 (setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível G: R\$ 620,70 (seiscentos e vinte reais e setenta centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível H: R\$ 469,20 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível I: R\$ 310,11 (trezentos e dez reais e onze centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 7, nível J: R\$ 143,08 (cento e quarenta e três reais e oito centavos).

VIII - Professor de Educação Básica I - PEB I de 33 (trinta e três) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível A: R\$ 1.528,77 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível B: R\$ 1.404,44 (um mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível C: R\$ 1.273,87 (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível D: R\$ 1.136,77 (um mil e trinta e seis reais e noventa e três centavos);



e) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível E: R\$ 992,81 (novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível F: R\$ 841,67 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível G: R\$ 682,95 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível H: R\$ 516,29 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos);

i) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível I: R\$ 341,31 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos);

j) para os servidores enquadrados na Faixa 8, nível J: R\$ 157,59 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

IX - Professor de Educação Básica II - PEB II de 18 (dezoito) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível A: R\$ R\$ 653,86 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível B: R\$ R\$ 577,03 (quinhentos e setenta e sete reais e três centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível C: R\$ R\$ 496,35 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível D: R\$ R\$ 411,65 (quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível E: R\$ R\$ 322,72 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível F: R\$ R\$ 229,30 (duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos);



g) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível G: R\$ R\$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 9, nível H: R\$ R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos).

X - Professor de Educação Básica II - PEB II de 30 (trinta) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível A: R\$ R\$ 1.087,64 (mil e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível B: R\$ R\$ 959,49 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos);

c) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível C: R\$ R\$ 824,92 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível D: R\$ R\$ 683,63 (seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível E: R\$ R\$ 535,28 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível F: R\$ R\$ 379,48 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível G: R\$ R\$ 215,92 (duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 10, nível H: R\$ R\$ 44,16 (quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

XI - Professor de Educação Básica II - PEB II de 36 (trinta e seis) horas semanais:

a) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível A: R\$ 1.305,16 (um mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos);

b) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível B: R\$ 1.151,36 (um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos);



c) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível C: R\$ 989,90 (novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);

d) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível D: R\$ 820,33 (oitocentos e vinte reais e trinta e três centavos);

e) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível E: R\$ 642,30 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos);

f) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível F: R\$ 455,38 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos);

g) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível G: R\$ 259,09 (duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos);

h) para os servidores enquadrados na Faixa 11, nível H: R\$ 52,98 (cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - O valor mensal da complementação de vencimento a que se refere o artigo 1º, §2º desta Lei Complementar para os titulares do emprego em extinção na vacância de professor de pré-escolar de 27 (vinte e sete) horas semanais, corresponderá:

I - para os servidores enquadrados na Referência 24:

a) Grau A: R\$ 1.595,81 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos);

b) Grau B: R\$ 1.539,77 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos);

c) Grau C: R\$ 1.478,67 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos);

d) Grau D: R\$ 1.415,42 (um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos);

e) Grau E: R\$ 1.349,96 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);



- f)** Grau F: R\$ 1.282,20 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);
 - g)** Grau G: R\$ 1.212,08 (um mil, duzentos e doze reais e oito centavos);
 - h)** Grau H: R\$ 1.139,52 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
 - i)** Grau I: R\$ 1.064,39 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
 - j)** Grau J: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);
 - k)** Grau K: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos).
- II** - para os servidores enquadrados na Referência 25:
- a)** Grau A: R\$ 1.539,77 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos);
 - b)** Grau B: R\$ 1.478,67 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos);
 - c)** Grau C: R\$ 1.415,42 (um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos);
 - d)** Grau D: R\$ 1.349,96 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);
 - e)** Grau E: R\$ 1.282,20 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);
 - f)** Grau F: R\$ 1.212,08 (um mil, duzentos e doze reais e oito centavos);
 - g)** Grau G: R\$ 1.139,52 ((um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
 - h)** Grau H: R\$ 1.064,39 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
 - i)** Grau I: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);



j) Grau J: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

k) Grau K: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

III - para os servidores enquadrados na Referência 26:

a) Grau A: R\$ 1.478,67 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos);

b) Grau B: R\$ 1.415,42 (um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos);

c) Grau C: R\$ 1.349,96 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

d) Grau D: R\$ 1.282,20 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

e) Grau E: R\$ 1.212,08 (um mil, duzentos e doze reais e oito centavos);

f) Grau F: R\$ 1.139,52 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

g) Grau G: R\$ 1.064,39 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

h) Grau H: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

i) Grau I: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

j) Grau J: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

k) Grau K: R\$ 736,69 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

IV - para os servidores enquadrados na Referência 27:

a) Grau A: R\$ 1.415,42 (um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos);



b) Grau B: R\$ 1.349,96 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

c) Grau C: R\$ 1.282,20 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

d) Grau D: R\$ 1.212,08 (um mil, duzentos e doze reais e oito centavos);

e) Grau E: R\$ 1.139,52 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

f) Grau F: R\$ 1.064,39 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

g) Grau G: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

h) Grau H: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

i) Grau I: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

j) Grau J: R\$ 736,69 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

k) Grau K: R\$ 647,47 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

V - para os servidores enquadrados na Referência 28:

a) Grau A: R\$ 1.349,96 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

b) Grau B: R\$ 1.282,20 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

c) Grau C: R\$ 1.212,08 (um mil, duzentos e doze reais e oito centavos);

d) Grau D: R\$ 1.139,52 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

e) Grau E: R\$ 1.064,39 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);



f) Grau F: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

g) Grau G: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

h) Grau H: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

i) Grau I: R\$ 736,69 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

j) Grau J: R\$ 647,47 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

k) Grau K: R\$ 555,15 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

VI - para os servidores enquadrados na Referência 29:

a) Grau A: R\$ 1.282,20 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

b) Grau B: R\$ 1.212,08 (um mil, duzentos e doze reais e oito centavos);

c) Grau C: R\$ 1.139,52 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

d) Grau D: R\$ 1.064,39 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

e) Grau E: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

f) Grau F: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

g) Grau G: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

h) Grau H: R\$ 736,69 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

i) Grau I: R\$ 647,47 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

j) Grau J: R\$ 555,15 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).



k) Grau K: R\$ 459,56 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

VII - para os servidores enquadrados na Referência 30:

a) Grau A: R\$ 1.212,08 (um mil, duzentos e doze reais e oito centavos);

b) Grau B: R\$ 1.139,52 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

c) Grau C: R\$ 1.064,39 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

d) Grau D: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

e) Grau E: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

f) Grau F: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

g) Grau G: R\$ 736,69 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

h) Grau H: R\$ 647,47 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

i) Grau I: R\$ 555,15 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

j) Grau J: R\$ 459,56 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

k) Grau K: R\$ 360,64 (trezentos e seis reais e sete centavos).

VIII - para os servidores enquadrados na Referência 31:

a) Grau A: R\$ 1.139,52 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

b) Grau B: R\$ 1.064,39 (um mil, sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);



c) Grau C: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

d) Grau D: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

e) Grau E: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

f) Grau F: R\$ 736,69 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos);

g) Grau G: R\$ 647,47 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos);

h) Grau H: R\$ 555,15 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);

i) Grau I: R\$ 459,56 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

j) Grau J: R\$ 360,64 (trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);

k) Grau K: R\$ 258,26 (duzentos e oito reais e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

VIII - para os servidores enquadrados na Referência 32:

a) Grau A: R\$ 1064,39 (mil e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

b) Grau B: R\$ 986,65 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

c) Grau C: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

d) Grau D: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

e) Grau E: R\$ 736,69 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos);

f) Grau F: R\$ 647,47 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

g) Grau G: R\$ 555,15 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);



h) Grau H: R\$ 459,56 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

i) Grau I: R\$ 360,64 (trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);

j) Grau J: R\$ 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);

k) Grau K: R\$ 152,30 (cento cinquenta e dois reais e trinta centavos).

IX - para os servidores enquadrados na Referência 33:

a) Grau A: R\$ 1025,07 (mil e vinte e cinco reais e sete centavos);

b) Grau B: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

c) Grau C: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);

d) Grau D: R\$ 736,69 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos);

e) Grau E: R\$ 647,47 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

f) Grau F: R\$ 555,15 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);

g) Grau G: R\$ 459,56 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

h) Grau H: R\$ 360,64 (trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);

i) Grau I: R\$ 258,27 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos);

j) Grau J: R\$ 152,32 (cento cinquenta e dois reais e trinta centavos);

k) Grau K: R\$ 42,63 (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

X - para os servidores enquadrados na Referência 34:

a) Grau A: R\$ 906,18 (novecentos e seis reais e dezoito centavos);

b) Grau B: R\$ 822,88 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos);



c) Grau C: R\$ 736,69 (seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

d) Grau D: R\$ 647,47 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos);

e) Grau E: R\$ 555,15 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos);

f) Grau F: R\$ 459,56 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

g) Grau G: R\$ 360,64 (trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);

h) Grau H: R\$ 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos);

i) Grau I: R\$ 152,30 (cento cinquenta e dois reais e trinta centavos);

j) Grau J: R\$ 42,13 (quarenta e dois reais e treze centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.309, DE 07 DE MAIO DE 2025

Que abre na Contabilidade crédito adicional especial, que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lucélia Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), para aplicação de recursos financeiros oriundos do governo estadual, através do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINS), destinado a ações de investimentos na área educacional, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional - programáticas a seguir especificadas e respeitando suas devidas Fontes de Recurso, com a seguinte classificação:

02. PODER EXECUTIVO

02.08.00. EDUCAÇÃO

12.361.0010.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52 - Equipamentos

R\$- 54.480,00

Fonte de Recursos: 02 - Estadual

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 54.480,00

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial não contemplado na proposta orçamentaria do exercício vigente, mencionado no Artigo 1º, será usado o provável excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º e recomendação do § 4º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam as referidas suplementações das despesas convalidadas e incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município do exercício, conforme Lei Municipal nº. 4.985, de 04 de novembro de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



para o exercício de 2025, Lei Municipal nº. 5.235, de 22 de julho de 2024 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Municipal nº. 5.273, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.310, DE 07 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos - GREEN ELETRON, associação civil de fins não econômicos ou lucrativos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar, nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, parceria com a Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos - GREEN ELETRON, associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.878.256/0001-64, com sede na Av. Paulista, nº. 1.313, 7º andar, Bela Vista, CEP: 01311-923, São Paulo - SP, com a finalidade de a implementação de Pontos de Entregas Voluntária (PEVs) com a disponibilização de recipientes para o descarte de eletroeletrônicos inservíveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.312, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LUCÉLIA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia CMDPDL, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Lucélia.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia:

- I - Formular diretrizes e propor políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas e programas dirigidos à pessoa com deficiência;



III - Promover a articulação entre as diversas esferas do Poder Público e a sociedade civil para a implementação de ações em prol da pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

V - Fiscalizar o cumprimento das leis que asseguram os direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor medidas que garantam a acessibilidade e a inclusão da pessoa com deficiência em todos os espaços públicos e privados;

VII - Acompanhar a destinação de recursos orçamentários para a execução das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência;

VIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

IX - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência;

X - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

XI - Receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XII - Avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XIII - Elaborar o seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia será composto por no mínimo 06 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Secretário(a) Municipal da Assistência Social;

II - Secretário(a) Municipal de Saúde;

III - Secretário(a) Municipal de Educação;



IV - 01 (um) representantes de entidades da sociedade civil que atue na prestação de serviço às pessoas com deficiência;

V - 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência ou de seus familiares.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante convite formal.

§ 2º - A função de conselheiro(a) é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes às reuniões.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar estrutura física, recursos materiais e pessoal de apoio para o funcionamento da atuação do Conselho.

Artigo 7º - Para composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPDL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, apresentará a Chefe do Poder Executivo municipal lista de pessoas interessadas para compor o conselho.

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LUCÉLIA

Artigo 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia - FMDPDL.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia - FMDPDL está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia (CMDPDL) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FMDPDL será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Lucélia.



§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Artigo 9º - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDL, tais como:

I - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - Liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPDL.

Artigo 10 - Constituição receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - Transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



VIII - Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - Outras receitas.

Parágrafo Único: O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 11 - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - No apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



Artigo 12 - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Lucélia", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Artigo 13 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.313, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 1.972/88 por não atendimento aos requisitos da legalidade e interesse público, bem como aos fundamentos da sentença judicial oriunda do processo nº. 1001734-29.2021.8.26.0326 da 2ª Vara Cível da Comarca de Lucélia/SP.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em sua integralidade a Lei Municipal nº. 1.972, de 11 agosto de 1.988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.308, DE 07 DE MAIO DE 2025

Que abre na Contabilidade crédito adicional especial, que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lucélia Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), para aplicação de parcela residual do exercício anterior de recursos financeiros recebidos do governo estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, destinado a ações de custeio na área da saúde municipal, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional - programáticas a seguir especificadas e respeitando suas devidas Fontes de Recurso, com a seguinte classificação:

02. PODER EXECUTIVO

02.10.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consorcio Público R\$- 30.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Estadual
Código de Aplicação: 301.0327

02. PODER EXECUTIVO

02.10.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0008.2052 - Programa Qualis Mais
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 119.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Estadual
Código de Aplicação: 301.0051

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$- 4.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Estadual
Código de Aplicação: 301.0020

3.3.90.30 - Material de Consumo R\$- 30.000,00
Fonte de Recursos: 02 - Estadual
Código de Aplicação: 301.0020

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 183.000,00



Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial não contemplado na proposta orçamentaria do exercício vigente, mencionado no Artigo 1º, será usado o provável excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º e recomendação do § 4º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam as referidas suplementações das despesas convalidadas e incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Município do exercício, conforme Lei Municipal nº. 4.985, de 04 de novembro de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº. 5.235, de 22 de julho de 2024 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Municipal nº. 5.273, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Lei



Prefeitura de
LUCÉLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 5.311, DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a utilização de veículo coletivo municipal para o transporte de munícipes em eventos de caráter esportivo, cultural, litúrgico, educacional, social e comunitário, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.05.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar veículo de transporte coletivo municipal, exceto os veículos de uso exclusivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o transporte de munícipes interessados em participar de eventos de caráter esportivo, cultural, litúrgico, educacional, social e comunitário, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º - A utilização do transporte público será permitida nos dias e horários dos eventos, conforme demanda e possibilidade operacional, devendo ser requisitada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - O percurso será limitado a 200 (duzentos) quilômetros, incluindo ida e volta.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a saída do transporte municipal de qualquer cidade que não seja Lucélia/SP.

Art. 4º - A concessão do transporte estará condicionada ao requerimento formal, a ser protocolado no Paço Municipal, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** - Horário de saída e retorno;
- II** - Local de saída e destino;
- III** - Distância total a ser percorrida;
- IV** - Nome e dados de um responsável pela solicitação, que assumirá eventuais danos causados pelos usuários ao veículo.

Art. 5º - O requerimento será analisado pela Diretoria Municipal de Administração, que decidirá sobre a viabilidade da concessão do transporte.

Art. 6º - A disponibilização dos veículos somente será autorizada mediante o prévio recolhimento de taxa de serviço diversos, cujo valor será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro percorrido.

Parágrafo único - O valor da taxa será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).



Art. 7º - Fica acrescentado o art. 161-A junto à Lei Municipal Complementar nº. 1.210, de 30 de dezembro de 1974 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

161-A - Fica instituída a taxa de serviço diverso para utilização de veículo municipal de transporte coletivo para eventos, conforme autorização prevista em legislação específica, destinada ao custeio da disponibilização dos veículos da frota municipal, excetuados aqueles de uso exclusivo do FUNDEB.

§ 1º - O valor da taxa será de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro percorrido, considerando a distância total da viagem, incluindo ida e volta.

§ 2º - O valor referido no § 1º será atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

§ 3º - A utilização do transporte somente será autorizada mediante o prévio recolhimento da taxa pelo solicitante, conforme procedimento estabelecido pela administração municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de maio de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE COMPRAS



Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 15/2025
Pregão Eletrônico 5/2025

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de empresa para fornecimento de água mineral para diversos Setores da Prefeitura Municipal de Lucélia, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente instrumento.

HOMOLOGAÇÃO

A prefeita TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e alterações posteriores, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio desta Prefeitura.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: COMERCIO DE GAS LUCELIA LTDA
CNPJ: 04.270.987/0001-15
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 422013206117
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL BAIRRO: CENTRO
CEP: 17780-970 CIDADE: LUCÉLIA/SP
FONE: 1835512057
TOTAL: R\$ 73.436,00(Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais)

LUCELIA, 30 de Abril de 2025..


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita